



EDITAL

Edital nos termos do art. 52, §1º, da lei n. 11.101/2005.

Prazo: 30 dias.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0816950-04.2024.8.12.0001, nos quais foi proferido o que segue.

1) PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ajuizado pedido de Recuperação Judicial por A.L.D. TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 18.994.968/0001-46; LOGÍSTICA E TRANSPORTES CENTRALEIRELI, CNPJ 22.770.311/0001-72 e TRANSMANO TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 07.939.422/0001-76, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

2) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Por decisão proferida em 28 de junho de 2024, às fls. 3499-3514, foi deferido o processamento da recuperação judicial de A.L.D. TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ 18.994.968/0001-46); LOGÍSTICA E TRANSPORTES CENTRAL EIRELI (CNPJ 22.770.311/0001-72) e TRANSMANO TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ 07.939.422/0001-76), sendo nomeada como Administradora Judicial SANTANA E HADDAD ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 10.365.805/0001-92, com sede à Rua Doutor Mario Gonçalves, nº 94, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-861, Campo Grande/MS, endereço eletrônico: adm.judicial@csh.adv.br. Decisão: “(...) Do deferimento do processamento da RJ: Os requisitos do art. 48 estão preenchidos, haja vista que as Requerentes estão constituídas há muitos anos, e conforme relação de feitos distribuídos envolvendo o nome da empresa (fl. 2993), constata-se a não incidência de qualquer proibição a que aludem os incisos do mesmo artigo. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por A.L.D.TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 18.994.968/0001-48, LOGÍSTICA E TRANSPORTES CENTRAL EIRELI, CNPJ nº22.770.311/0001-72 e TRANSMANO TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., CNPJ nº 07.939.422/0001-76. Nomeação dos Auxiliares do juízo. Nomeio como Administradora Judicial SANTANA E HADDAD ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade simples de advogados, com sede na Rua Doutor Mario Gonçalves, nº 94, bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-861, Campo Grande/MS, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul – OAB/MS, sob o n.º de ordem 390/2008, inscrita no CNPJ sob o n.º10.365.805/0001-92, representada por seu sócio administrador, Carlos Henrique Santana, inscrito no CPF sob o nº 994.049.771-00, cc registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Mato Grosso do Sul, sob o nº 11.705, e-mail: adm.judicial@csh.adv.br, que detém equi





multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial. (...) Da suspensão por 180 dias das ações e execuções contra as devedoras. Ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação no DJ/MS da presente decisão, de todas as ações ou execuções contra as Recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º e 7º do art. 6º (...).”

3) **RELAÇÃO DE CREDORES:** As Recuperandas apresentaram a seguinte relação de credores com seus créditos e respectivas classificações às fls. 3395-3400 dos autos: **CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I):** ALTEMAR VAZ GOMES R\$ 2.080,34; ANA PAULA XAVIER R\$ 3.776,56; ANDERSON SCARIOT R\$ 4.029,52; ANDERSON SPESSOTO SOARES R\$ 3.882,21; ANTENOR GONCALVES R\$ 3.314,47; ANTONIO LOURENCO DOS SANTOS FILHO R\$ 520,32; ANTONIO MARQUES R\$ 4.395,92; ARY LOPES ZANELLA R\$ 4.843,84; CAIO GUSTAVO SANTOS PEREIRA R\$ 860,30; CARLOS ALBERTO VARGAS CAMPAIA R\$ 3.700,10; CARLOS OSMAR AVELINO R\$ 12.394,98; CRISTIAN DURVAL DA ROSA R\$ 2.106,39; DANIEL LUCAS DIONIZIO PEREIRA R\$ 1.820,55; DANIELE DOS SANTOS SILVA R\$ 4.877,78; DIEGO DA SILVA SOBRINHO R\$ 3.274,97; EDIVAN DA SILVA PINHEIRO R\$ 1.816,77; ERISVALDO FARIAS R\$ 4.138,75; EVELYN DE BARROS QUEIROZ R\$ 1.922,89; FIDEL AUGUSTO FIGUEIREDO ESPINDOLA R\$ 3.268,04; GERSON MELO DOS SANTOS R\$ 698,24; GILBERTO MORO PIROTA R\$ 3.625,78; GILSON JOSE AMERICO DOS SANTOS R\$ 1.594,38; ISABELLA NAMIE KAWAI BUENO R\$ 665,14; JOAO DOMINGOS DOS SANTOS R\$ 4.292,87; JOCERLEI JOSE TAVARES R\$ 2.117,08; JOSE DE OLIVEIRA R\$ 4.858,11; JOSE WILIAN BRITO DA COSTA R\$ 3.934,56; JULIO DO PRADO OLIVEIRA R\$ 10.498,68; LARISSA GABRIELI ONCA MARQUES R\$ 3.764,86; LAUDELINO JORGE PEDROZO PAVAO R\$ 3.393,65; LUCAS MENDES COELHO R\$ 1.661,88; MARCELO MARTINEZ PINTO R\$ 530,45; MARCIANO DE OLIVEIRA R\$ 3.129,31; MARCOS SIMAO R\$ 4.225,16; MARIA EDUARDA BRAGA DA SILVA R\$ 212,84; MAURILIO JOSE DA SILVA R\$ 4.557,26; NELSON VITAL RODRIGUES R\$ 3.102,98; PATRICIA BITTENCOURT HONORATO R\$ 462,92; PAULA RENATA MARTINS DE SOUZA R\$ 652,03; PAULO GODOY NETO R\$ 4.413,80; REGINALDO NUNES DA SILVA R\$ 1.896,58; ROBEMBERTO DOUGLAS DE FREITAS R\$ 2.611,06; ROBERVAL ROSENDO R\$ 4.052,96; ROGÉRIO DE AVELAR R\$ 45.000,00; SONIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA R\$ 2.845,20; THAYS OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 3.984,13; VICTORIA MACIEL NOGUEIRA R\$ 4.595,57; WELLINGTON SOARES DA SILVA R\$ 4.187,75. **CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II):** AYMORE CREDITO FINAN R\$ 1.376.911,32; BANCO BRADE R\$ 3.324.194,26; BANCO BRADESCO FINAN R\$ 1.497.459,78; BANCO CNH INDUSTRIAL R\$ 5.188.517,41; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 267.486,90; BANCO ITAUCARD S/A R\$ 980.937,75; BANCO SANTANDER R\$ 82.717,05; BANCO VOLKSWAGEN S/A R\$ 6.734.865,34; BANCO VOLVO R\$ 2.525.965,20; RANDON ADMINIST. CONS. R\$ 246.540,14; SCANIA BANCO S/A R\$ 5.121.222,89. **CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III):** ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE R\$ 455,78; AUTO PECAS E DISTRIBUIDORA MODELO LTDA R\$ 6.596,04; AUTO PECAS SHIGENAGA R\$ 4.564,56; AUTO POSTO FORMOSA LTDA R\$ 3.374,50; AUTO POSTO M FRUTAL R\$ 2.008,40; AUTO POSTO REI DA CASTELO 2 LTDA



R\$ 300,00; AUTO POSTO REI DA CASTELO LTDA R\$ 8.672,96; AUTO POSTO SERTANEJO R\$ 5.525,12; AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. R\$ 2.293,08; BANCO BRADESCO R\$ 180.000,00; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 9.512.973,93; BANCO ITAU S/A R\$ 8.764.003,54; BANCO PACCAR S/A R\$ 67.295,28; BANCO RODOBENS S/A R\$ 787.706,68; BANCO SANTANDER R\$ 2.681.995,44; BRADESCO AUTO/RE COM R\$ 6.807,37; BUONNY PROJETOS E SE R\$ 54,23; BYG TRANSEQ R\$ 3.968,40; CAIOBA TRUCKS R\$ 11.043,55; CANTU PNEUS R\$ 88.819,42; CIEE CENTRO R\$ 3.450,00; CLAUDIO CAR R\$ 14.120,00; CORREIOS R\$ 559,75; DECIO AUTO POSTO E CHURRASCARIA R\$ 1.445,00; DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA R\$ 4.694,22; DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA R\$ 10.512,57; DIGITAL APP R\$ 529,70; DIPECARR DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS PARA CARRETAS LTDA R\$ 28.374,48; DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A. R\$ 7.202,96; FINANCEIRA ALFA R\$ 24.009,12; FRETEBRAS IR\$ 257,00; GP PNEUS LT R\$ 43.624,00; GRANFER CAMINHOS R\$ 3.581,83; GRUPO REFORCEPRO R\$ 1.246,25; IKHAYA COM R\$ 8.488,10; LM TRANSPORTES INTER R\$ 792.907,88; M A COMERCIO REFORMA R\$ 50.268,25; MAGNUM DISTRIBUIDORA R\$ 10.316,06; MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A R\$ 115.818,64; MAHLE TORRE ALTA R\$ 2.704,36; MAPFRE - VERA CRUZ R\$ 21.033,20; MIRIAN VILHENA AUTO POSTO R\$ 11.247,78; P. B. LOPES E CIA. L R\$ 1.980,00; PACAEMBU AUTO PECAS R\$ 27,50; PNEULANDIA COMERCIAL R\$ 250,00; POSTO ALDO R\$ 3.597,00; POSTO ALDO CUBATAO LTDA R\$ 17.638,00; POSTO ALDO CUIABA LT R\$ 800,00; POSTO ALDO PRIMAVERA LTDA R\$ 1.200,00; REDE CICO BATERIAS LTDA R\$ 1.760,00; REDE DE POS R\$ 764,00; REDE DE POSTOS MARAJO APARECIDA DE GOIANIA LTDA R\$ 4.235,00; REDE DE POSTOS MARAJO TOCANTINS LTDA R\$ 3.519,04; S.C AUTO POSTO EIREL R\$ 300,00; SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A R\$ 7.518,04; SCANIA LATIN AMERICA R\$ 3.966,42; SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA R\$ 79.910,50; SICREDI UNIAO MS/TO R\$ 694.828,20; SK AUTOMOTIVE DISTRI R\$ 433,37; SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 6.369,60; SSW SISTEMA R\$ 2.061,77; STR TRANSPORTES LTDA R\$ 8.000,00; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA R\$ 1.120,86; TORINO MS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA R\$ 6.737,43; TRUCKS COMERCIO E TECNOLOGIA DE RASTREADORES E COMUNICA R\$ 1.679,76; TRUCKS CONT R\$ 122,50; TRUCKS CONTROL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA R\$ 3.771,13; VEDAFILTROS COMERCIO R\$ 219,50; VPERECK AUT R\$ 2.083,68; WURTH DO BR R\$ 440,00. CREDORES ME/EPP (CLASSE IV): ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS AMERICA LTDA R\$ 429.981,86; AR CONDICIONADO P/ CAM R\$ 7.135,72; AUTO VIDROS CALOGERA R\$ 3.720,00; BORRACHARIA DO BATORE R\$ 7.130,00; C.M.M MECAN R\$ 3.061,45; ESTRADAO ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA R\$ 26.920,42; FOSTER CESTA BASICA R\$ 5.460,00; GUAICURUS TACOGRAFOS R\$ 600,00; HD DIESEL MECANICA E PECAS LTDA R\$ 17.976,99; HMANG AUTO PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 2.123,00; IMETAL - IN R\$ 311,00; LAVA CAMINHOS TREVO R\$ 1.950,00; M. CATARINENSE R\$ 1.367,70; MECANICA CA R\$ 6.102,81; MECANICA DO CHICAO R\$ 22.239,00; MECANICA TOP LINE R\$ 3.500,00; MR AUTO POS R\$ 794,81; MS DIESEL P R\$ 5.315,00; MS LUB DISTRIBUIDORA R\$ 17.004,00; NOVIDADE INFORMATICA LTDA R\$ 1.600,00; OLIMAC PONTO E ACESSO LTDA R\$ 480,00; POSTO ALDO R\$ 827,50; PRADO RECUPERADORA DE CHASSIS E EIXOS LTDA R\$ 4.500,00; R. L. M. FI R\$



1.000,00; RECUPERADORA GP DE VEICULOS PESADOS R\$ 16.144,28; REDE AMERIC R\$ 2.227,53; RENE CARVAL R\$ 4.000,00; RENOVA MOVE R\$ 200,00; ROLPLADIS EMBREAGENS LTDA R\$ 836,66; SE COMERCIO R\$ 257,00; SEDEP SERV R\$ 1.900,00; SIGNAL SOLU R\$ 1.745,85; SPEED ACESSORIOS E B R\$ 933,36; STOP TRUCKS R\$ 9.666,66; STOP TRUCKS PECAS E R\$ 20.711,17; TAPECARIA MODELO R\$ 1.347,50; W M DA SILV R\$ 2.533,50. CREDORES EXTRACONCURSAIS: BANCO DAYCOCAL R\$ 79.326,37; DNIT DEP NACIONAL R\$ 3.387,69; GOVERNO MUNICIPAL DE DOURADOS R\$ 49.153,54; GOVERNO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL R\$ 721.346,60; GOVERNO FEDERAL R\$ 3.774.228,54.

4) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Toda documentação comprobatória do crédito deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art. 7º da LFR, "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas". Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabelecido o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: adm.judicial@csh.adv.br ou no endereço na Rua Doutor Mario Gonçalves, nº 94, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-861, Campo Grande/MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo". Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º, O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

5) PRAZO PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis

fls. 3675

11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pelas recuperandas.

E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 23 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito